

**LEI Nº 900, DE 24 DE NOVEMBRO DE 2015.**

**Altera a Lei Municipal nº 070 de 28 de outubro de 1994, que dispõe sobre o Estatuto dos Servidores Públicos Municipais e dá outras providências.**

**O POVO DE COMENDADOR LEVY GASPARIAN, por seus representantes, decreta e eu sanciono a seguinte lei:**

**Artigo 1º** - O parágrafo 1º do artigo 84 da Lei Municipal nº 070 de 28 de outubro de 1994, passa a ter a seguinte redação:

*“§1º - As licenças a que se refere este artigo, com exceção do inciso IV, serão concedidas de acordo com o que estabelece o Regime Próprio de Previdência instituído pela lei Municipal nº 811 de 08 de agosto de 2013 e suas alterações.”*

**Artigo 2º** - O artigo 93 da Lei Municipal nº 070 de 28 de outubro de 1994, passa a ter a seguinte redação:

*“...Artigo 93 – O servidor efetivo poderá ser cedido com ou sem ônus para o Município a órgãos ou entidades dos poderes da União, dos Estados e dos Municípios, desde que precedido de convênio, observando sempre a necessidade e o interesse público...”*

**Artigo 3º** - O artigo 176 da Lei nº 070 de 28 de outubro de 1994, passa a ter a seguinte redação:

*“...Art. 176 – A seguridade social do servidor público municipal será regida pelo Regime Próprio de Previdência instituído pela lei nº 811 de 08 de agosto de 2013...”*

*“...§ Único – O servidor público efetivo é inscrito como contribuinte obrigatório no Regime Próprio de Previdência...”*

**Artigo 4º** - Fica criado o § único no artigo 93 da Lei nº 070 28 de outubro de 1994, com a seguinte redação:

*“...§ **Único** - O Município poderá ceder servidores efetivos com ou sem ônus, para os órgãos da Administração Pública Indireta Municipal. ”*

**Artigo 5º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando os dispositivos em contrário.

**Cláudio Mannarino**  
**Prefeito**